
REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ CRYPTO INDEX FUNDO DE ÍNDICE

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	13
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	14
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO V - O ÍNDICE E O INVESTIMENTO INDIRETO EM ATIVOS DIGITAIS.....	17
CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	20
CAPÍTULO VII - GESTÃO DO FUNDO.....	25
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO DO FUNDO	28
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	28
CAPÍTULO X - OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO	29
CAPÍTULO XI - COTAS.....	29
CAPÍTULO XII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	34
CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	39
CAPÍTULO XIV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	40

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste artigo 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens aplicam-se a itens deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	A PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO , sociedade por ações fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017.
“Administrador do Índice”	NASDAQ, Inc., uma sociedade constituída sob as leis de Delaware, EUA, com sede em One Liberty Plaza, 165 Broadway, New York, NY 10006
“Afiliada”	Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.
“Agente Autorizado”	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
“Ajuste de Integralização”	Relativamente a uma Ordem de Integralização, a

diferença positiva ou negativa entre **(i)** o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e **(ii)** o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”

Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre **(i)** o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e **(ii)** o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Arquivo de Composição da Cesta”

O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

“Ativos Negociáveis”

tem o significado atribuído no artigo 11.1, item (iii) abaixo.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bolsa no Exterior”

A BSX.

“BSX”

A *Bermuda Stock Exchange*.

“Câmara de Arbitragem”

O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Carteira”

A totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo.

“Cesta”

Valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cota(s), respectivamente. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a

cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

“CNPJ”

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Confirmação”

A confirmação apresentada pela Administradora a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.

“Contrato de Agente Autorizado”

O contrato entre o Fundo, representado pela Administradora e um Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo.

“Contrato de Autorização para Uso do Índice”

O contrato celebrado entre a Hashdex Asset e o Administrador do Índice para utilização do Índice.

“Contrato de Distribuição”

O contrato celebrado entre o Fundo, a Gestora e os coordenadores da oferta inicial para distribuição e colocação pública das cotas do Fundo.

“Contrato de Gestão”

O contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, que regulamenta a gestão da Carteira do Fundo.

“Corretora(s)”

A(s) corretora(s) ou distribuidora(s) de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada(s) e pertencente(s) ao sistema de distribuição de valores mobiliários.

“Cotas”

As cotas de emissão do Fundo.

“Cotas do Fundo de Índice Alvo”

As cotas de emissão do Fundo de Índice Alvo.

“Cotista”	O titular de Cotas, condômino do Fundo, conforme registro de posições da B3 controlado pelo escriturador.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Reconstituição e Rebalanceamento”	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, que serão executadas a critério do Administrador do Índice, segundo a metodologia vigente à época, conforme constante da metodologia do Índice disponível na Página do Fundo.
“Dia de Pregão”	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
“Dia Útil Local e no Exterior”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou na Cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, (i) não houver expediente na B3, (ii) não houver expediente na Bolsa no Exterior em que as cotas do Fundo de Índice Alvo são negociadas; ou (iii) não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.
“Dia Útil Local”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.
“Distribuição”	O pagamento, se houver, de rendimentos ou outras receitas pelo Fundo aos Cotistas.
“Emissores”	Os emissores de quaisquer ativos que integrem a Carteira, nos termos deste Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Os Eventos de Avaliação Simples e os Eventos de Avaliação Graves quando referidos em conjunto.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no artigo 7.4.2 deste

Simples	Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da assembleia geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ensejar a substituição da Gestora.
“Eventos de Avaliação Graves”	Os eventos definidos no artigo 7.4.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da assembleia geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ensejar a substituição da Gestora ou a liquidação do Fundo.
“Fundo”	O Hashdex Nasdaq Crypto Index Fundo de Índice.
“Fundo de Índice Alvo”	O HASHDEX NASDAQ CRYPTO INDEX ETF , constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, gerido pela Hashdex Asset, que busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas serão listadas para negociação na BSX sob o código “HDEX.BH”.
“Gestora”	A HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 572, Sala 201, CEP 22410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.796/0001-65, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.481 de 12 de julho de 2018.
“Grupo de Cotistas”	O Cotista ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
“Hashdex Asset”	A Hashdex Asset Management Ltd., empresa do grupo da Gestora, organizada sob as leis das Ilhas Cayman, localizada em PO Box 309 - Ugland House Grand Cayman KY1-1104 Cayman Islands, registrada como <i>investment manager</i> nas Ilhas Cayman, na qualidade de gestor da carteira do Fundo de Índice Alvo.

“Horário de Corte para Ordens”	O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na Página do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.
“Horário para a Entrega da Cesta”	O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na Página do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.
“Índice”	O Nasdaq Crypto Index, calculado pelo Administrador do Índice.
“Instrução CVM 359/02”	A Instrução nº 359, emitida pela CVM em 22 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 555/14”	A Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Instrução CVM 558/15”	A Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
“Instrução CVM 617/19”	A Instrução nº 617, emitida pela CVM em 5 de dezembro de 2019, conforme alterada.
“Investimentos Permitidos”	Os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento das classes “curto prazo”, “renda fixa” e “referenciado”; (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional;

(v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice; e (vii) cotas de outros fundos de índice.

“Lei 6.385/76”

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Lei Brasileira de Arbitragem”

Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Lote Mínimo de Cotas”

Lote padrão de Cotas, conforme divulgado pela Gestora, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao Fundo nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, respectivamente, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Materiais”

Os livros, registros, informações e demais dados, seja em meio eletrônico ou impresso, criados pela Administradora ou recebidos pela Administradora de terceiros para uso na execução das obrigações da Administradora em relação ao Fundo.

“NASDAQ”

A *NASDAQ, Inc.*, uma sociedade constituída sob as leis de Delaware, EUA, com sede em One Liberty Plaza, 165 Broadway, New York, NY 10006.

“Ordem de Integralização”

Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à concomitante transferência do valor financeiro necessário para a compra de um ou mais lotes mínimos pelo respectivo Agente Autorizado ao

Fundo.

“Ordem de Resgate”

Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Página do Fundo”

A página do Fundo na rede mundial de computadores, conforme previsto no artigo 13.1 deste Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

A soma **(i)** do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos **(ii)** as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”

A solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas, mediante apresentação de “Solicitação de Integralização de Lotes Mínimos de Cotas”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.

“Pedido de Resgate”

A solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista, mediante apresentação de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.

“Período de Rebalanceamento”

O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Reconstituição e Rebalanceamento, nos termos do artigo 9.2 deste Regulamento.

“Receitas”

Os rendimentos e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.

“Registros de Cotista”	As notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
“Regras de Arbitragem”	O Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo.
“Taxa de Administração”	0,3% (três décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo.
“Taxa de Ingresso (Estruturação)”	<p>Taxa de ingresso cobrada do investidor por ocasião da oferta inicial de Cotas do Fundo, segundo fórmula constante da Página do Fundo, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição do Fundo (as “Despesas da Oferta”), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, roadshow e marketing da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pela Administradora.</p> <p>As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou</p>

reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial do Fundo, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).

“Taxa de Ingresso Regular”

Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso Regular apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso Regular é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas do Fundo decorrentes da integralização de cotas do Fundo em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso Regular refletirá as seguintes despesas: **(i)** diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, **(ii)** despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, **(iii)** despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, **(iv)** despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e **(v)** eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”

Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem

de Resgate.

“Taxa de Saída”

Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do Fundo decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: **(i)** diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, **(ii)** despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, **(iii)** despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, **(iv)** despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e **(v)** eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”

O valor patrimonial líquido das Cotas do Fundo, calculado nos termos do artigo 11.2 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Hashdex Nasdaq Crypto Index Fundo de Índice (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é um fundo de investimento em índice de mercado,

conforme descrito no artigo 4.1 abaixo, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359/02.

2.1.1. As Cotas do Fundo são admitidas à negociação no mercado secundário, por intermédio de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: **(i)** estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas do Fundo; **(ii)** aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo; e **(iii)** busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo, nos termos do artigo 4.1 deste Regulamento, e de sua política de investimento, prevista no Capítulo IX deste Regulamento. Caso o investimento no Fundo seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

3.1.1. A qualificação do investidor, conforme descrita no artigo 3.1 acima, será verificada pelos Agente Autorizados para cada aplicação de um investidor que ainda não seja investidor do Fundo.

3.2. Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

4.1. O Fundo é um fundo de investimento em índice de mercado, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em Reais (R\$), antes de taxas e despesas, do Índice, observado o disposto no artigo 4.2 abaixo.

4.1.1. O Fundo está autorizado a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.

4.2. A Carteira poderá incluir **(i)** Cotas do Fundo de Índice Alvo; **(ii)** Investimentos Permitidos; **(iii)** Receitas acumuladas e não distribuídas; e **(iv)** valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados no Capítulo IX e as disposições do artigo 12.6 do presente Regulamento.

4.3. Os ativos financeiros que comporão a Carteira do Fundo **(i)** consistirão preponderantemente em Cotas do Fundo de Índice Alvo; e **(ii)** atenderão aos seguintes requisitos da Instrução CVM 555/14:

- (i)** serão registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida (*i.e.*, autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO); ou
- (ii)** terão sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e serão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.4. O Fundo de Índice Alvo é um fundo constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Hashdex Asset, que possui como objetivo investir em ativos digitais que refletem a variação e rentabilidade do Índice, principalmente via investimento direto em tais ativos, e que pode utilizar derivativos para otimizar saldos em caixa e buscar maior aderência ao Índice. As Cotas do Fundo de Índice Alvo são listadas para negociação na BSX. Para mais informações sobre o Índice e os critérios adotados para sua composição, vide Capítulo V abaixo e/ou a metodologia completa do Índice disponível na Página do Fundo.

4.5. A Gestora deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo descrito no artigo 4.1 deste Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5.1. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

4.6. Observado o disposto no artigo 4.2 acima, o Fundo poderá deter em sua Carteira, além das Cotas do Fundo de Índice Alvo, Investimentos Permitidos limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

4.7. Exceto se de outra forma determinado pela Gestora, as Receitas recebidas pelo Fundo não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Cotas do Fundo de Índice Alvo ou Investimentos Permitidos, observado o disposto neste Capítulo IV e no Capítulo IX deste Regulamento.

4.8. O Fundo poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira do Fundo ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos no Capítulo IX abaixo.

4.9. Nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 58º da Instrução CVM 359/02, o Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

4.10. O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.11. Investimentos no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou ainda de qualquer outra pessoa ou entidade.

4.12. O valor dos ativos integrantes da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas do Fundo. Conseqüentemente, o valor das Cotas do Fundo detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.

CAPÍTULO V - O ÍNDICE E O INVESTIMENTO INDIRETO EM ATIVOS DIGITAIS

Seção I – O Índice

5.1. O Índice é um índice de mercado que acompanha o valor de uma cesta de ativos digitais em uma carteira teórica calculada pelo Administrador do Índice, voltado ao mercado de ativos digitais de maior capitalização e organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem uma exposição aos principais criptoativos, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar a composição do Índice em veículos regulados de investimento. O Administrador do Índice, por meio do subcomitê do Índice, prevê a definição dos ativos que comporão a cesta, bem como a determinação dos pesos que cada ativo terá na composição final da carteira teórica. De acordo com o Administrador do Índice, esses critérios permitem que o Índice: **(i)** reflita apenas os ativos digitais que efetivamente estão à disposição dos investidores institucionais; e **(ii)** reflita o mercado de ativos digitais de modo geral na proporção em que são negociados, e não todos os ativos digitais de forma indiscriminada. Com isso, o Índice busca acompanhar a valorização, como um todo, do mercado de ativos digitais que está disponível a investidores institucionais. Para tanto, o Administrador do Índice, utilizando-se de informações públicas, reúne todas as posições de cada um dos ativos digitais que compõem a cesta, negociado em um determinado conjunto de bolsas, de modo a calcular os seus preços e, a partir disso, a mensuração do Índice. O Índice é reajustado trimestralmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pelo Administrador do Índice.

5.1.1. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os ativos digitais que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Administrador do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:

- (i) **Listagem em Bolsas Principais.** O criptoativo deve ser listado e ser negociado em pelo menos 3 (três) bolsas de ativos digital selecionadas durante todo o período desde o último rebalancimento. As bolsas de ativos digitais consideradas para esta regra são selecionadas pelo Administrador do Índice com base em critérios rígidos que envolvem a verificação de vários fatores,

como a utilização de políticas rígidas de prevenção à lavagem de dinheiro e manipulação de mercado, bem como serem autorizadas a operar ou supervisionadas por autoridades reguladoras nas jurisdições em que operem;

- (ii) **Custódia**. Ser custodiado por ao menos 2 (dois) custodiantes institucionais, que se adequem à realidade de mercado que o Índice tem por objetivo representar. Para que um ativo digital seja elegível, este deve possuir uma solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços licenciados e confiáveis, de modo a permitir a reprodução do Índice também por fundos de investimento. Tais soluções de custódia normalmente acompanham ativos com maior maturidade;
- (iii) **Capitalização de Mercado**. Para que seja incluído no Índice, um criptoativo deve apresentar um limiar representativo mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da capitalização de mercado do total de ativos elegíveis (ativos já incluídos no Índice nele permanecerão enquanto representarem pelo menos 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da capitalização de mercado do total de ativos elegíveis). Entretanto, ativos digitais elegíveis de menor capitalização de mercado serão considerados na avaliação do Índice e poderão ser incluídos excepcionalmente, até que se tenha uma representatividade de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da capitalização de mercado total dos ativos elegíveis;
- (iv) **Liquidez**. Ter volume médio diário negociado que represente pelo menos 0,5% (cinco décimos por cento) do volume do ativo com a maior mediana diária incluindo no Índice (na data deste Regulamento, o bitcoin) dentro do universo analisado de bolsas de ativos digitais criptografados por um período de 40 (quarenta) dias anteriores a uma data de reconstituição e rebalanceamento;
- (v) **Preço Flutuante**. Não estarão incluídos no Índice ativos digitais que sejam vinculados ao valor de outros ativos, seja por meio de colateralização por moedas fiduciárias ou outros ativos digitais, seja por meio de estratégias algorítmicas ou qualquer outro meio.

5.1.1.1. Eventuais alterações nos critérios que venham a ser realizadas pelo Administrador do Índice, após a data de constituição do Fundo, serão objeto de atualização no site do Fundo.

5.1.2. O Índice adota regras de ponderação por capitalização de mercado. O peso de cada ativo no Índice é equivalente à parcela de seu valor de mercado, dividido pela somatória do valor de mercado de todos os ativos que compõem o Índice. Para

maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.

5.1.3. A taxa de câmbio a ser utilizada nas operações e divulgações relacionadas ao Índice será a cotação no fechamento da data relevante do câmbio do Real (R\$) pelo Dólar Americano (US\$), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.1.4. São apontados como fatores de risco na Página do Fundo a variação cambial, a periodicidade da divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice, bem como a eventual existência de características peculiares inerentes a um fundo de índice regido por regulamentação estrangeira.

5.2. Nem o Fundo, nem a Gestora, nem a Administradora são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

5.2.1. Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá **(i)** divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, **(ii)** tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, e **(iii)** convocar uma assembleia geral de Cotistas, que deverá ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento do Fundo ou, se for o caso, liquidação e encerramento do Fundo.

5.2.2. Caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com o presente Regulamento.

5.3. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo, tampouco quaisquer de suas Afiliadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Seção II – Investimento Indireto em Ativos Digitais (Criptoativos)

5.4. A Administradora e a Gestora deverão se assegurar que o Fundo seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento indireto em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para:

5.4.1. O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Instrução CVM 617/19, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais.

5.4.2. Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo.

5.4.3. No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido).

5.4.4. As regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se certificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;

5.4.5. A gestão exercida pelo Fundo de Índice Alvo, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

5.5. O Fundo de Índice Alvo é um fundo de investimento em um índice de ativos digitais. Devido às suas regras de elegibilidade, o Índice não considera elegíveis os *Initial Coin Offerings* (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como *Security Token Offerings* (STOs) ou *Initial Exchange Offerings* (IEOs). Para fins de clareza, o Fundo de Índice Alvo não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I - Atribuições da Administradora

6.1. A administração do Fundo será exercida pela pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade por ações fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 ("**Administradora**"), conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76 e na Instrução CVM 558/15.

6.2. A Administradora aplicará na sua administração a boa-fé, transparência, diligência e lealdade que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Regulamento.

6.3. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora deverá fazer com que a gestão da Carteira do Fundo seja realizada em conformidade com o Regulamento do Fundo e nos termos do artigo 7.2 abaixo.

6.5. O Fundo, representado pela Administradora, celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pela Administradora, que deseje atuar como intermediária dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o Fundo.

6.6. As Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada na Página do Fundo e atualizada periodicamente.

6.7. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações da Administradora:

- (i)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir

qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:

- (a)** registros de Cotistas e registros de transferências de Cotas;
 - (b)** livro de atas de todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (c)** livro de presença dos Cotistas em todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (d)** arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo, nos termos do artigo 14.3 deste Regulamento; e
 - (e)** registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo.

- (ii)** emitir e resgatar Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável;

- (iii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (iv)** cumprir as deliberações aprovadas em qualquer assembleia geral de Cotistas devidamente convocada;

- (v)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

- (vi)** comunicar à CVM quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis Locais, contados a partir da deliberação de qualquer assembleia geral de Cotistas devidamente convocada: **(i)** alteração deste Regulamento; e **(ii)** renúncia ou substituição da Administradora, conforme aplicável; e

 - (b)** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da deliberação de qualquer assembleia geral de Cotistas devidamente convocada: **(i)** fusão; **(ii)** incorporação; **(iii)** cisão; e **(iv)** liquidação.

- (vii)** não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administradora do Fundo, que não seja a Taxa de Administração prevista no artigo 6.10 abaixo.

Seção II - Segregação das Atividades da Administradora

6.8. O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades da Administradora e com estas não se confunde. A Administradora poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

Seção III - Substituição da Administradora

6.9. A substituição da Administradora somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia da Administradora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii)** destituição da Administradora por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) (ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento)) das Cotas em circulação; ou
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

6.9.1. Nos casos de renúncia da Administradora (nos termos do disposto no artigo 6.9, item (i) acima), ou destituição da Administradora por voto dos Cotistas (nos termos do artigo 6.9, item (ii) acima), a Administradora deverá: **(i)** imediatamente convocar assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo; e **(ii)** permanecer no exercício de suas funções até que **(a)** o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo, o que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Administradora, sob pena de liquidação do Fundo, ou **(b)** até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM (nos termos do disposto no item (iii) do artigo 6.9 acima), a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador do Fundo, até que o substituto da Administradora tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo.

6.9.2. No caso de renúncia ou destituição da Administradora (nos termos do item (i) do artigo 6.9 acima), **(i)** a Gestora poderá indicar, um administrador substituto, a ser votado em uma assembleia geral de Cotistas, e **(ii)** a Administradora convocará de

imediatamente ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Administradora, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição, que deverá observar os quóruns previstos nos artigos 12.6.4 e 12.6.6 deste Regulamento.

Seção IV - Remuneração da Administradora

6.10. A Administradora deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente aos serviços de custódia, bem como o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente aos demais serviços prestados pela Administradora ao Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis Locais por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil Local do mês subsequente à sua vigência.

6.10.1. A Taxa de Administração referida no artigo 6.10 acima não compreende as despesas e encargos devidos no nível do Fundo de Índice Alvo aos seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, a taxa de gestão devida à Hashdex Asset, a qual está limitada a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido das Cotas do Fundo de Índice Alvo. Eventuais alterações com relação às taxas e remunerações pagas pelo Fundo de Índice Alvo que, individual ou cumulativamente, resultem em acréscimo em montante superior a 10% (dez por cento) do custo total anual do Fundo de Índice Alvo em pontos base, em relação às taxas e remunerações devidas na data de registro do Fundo, deverão ser imediatamente informadas aos Cotistas, nos termos do artigo 13.2 abaixo.

6.11. Os valores da Taxa de Administração e da taxa de gestão devida à Hashdex Asset de que tratam os artigos 6.10 e 6.10.1 acima não poderão ser aumentados sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembleia geral de Cotistas. A Administradora e a Hashdex Asset poderão a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

Seção V - Vedações Aplicáveis à Administradora

6.12. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e, quando aplicável, cada um dos Agentes

Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359/02 e regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido
- (iii) prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de: **(a)** subscrições de ofertas públicas; **(b)** exercício de direitos de preferência; e **(c)** operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) observado o disposto no Capítulo X, praticar qualquer ato na qualidade de acionista de Emissores que possa impedir a negociação das Cotas do Fundo de Índice Alvo em bolsa de valores; e
- (vi) vender Cotas à prestação.

CAPÍTULO VII - GESTÃO DO FUNDO

Seção I - Atribuições da Gestora

7.1. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 572, Sala 201, CEP 22410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.796/0001-65, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.481 de 12 de julho de 2018 (“**Gestora**”).

7.2. A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) gerir a Carteira em nome do Fundo;

- (ii) representar o Fundo em assembleias gerais de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do Fundo no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de Emissores;
- (iii) instruir a Administradora a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) custear todas as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do prospecto do Fundo, se aplicável; e
- (v) contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Seção II - Remuneração da Gestora

7.3. A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora, conforme detalhado no Contrato de Gestão.

Seção III - Substituição da Gestora

7.4. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- (ii) deliberação dos Cotistas, observados os quóruns de deliberação de que tratam este Capítulo VII e o Capítulo XII abaixo.

7.4.1. No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no artigo 7.4, item (i) acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, são considerados eventos de avaliação simples que podem acarretar a substituição da Gestora ("**Eventos de Avaliação Simples**") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da assembleia geral de Cotistas nos termos do artigo 7.4.3.1 abaixo, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora, ou de qualquer de suas Afiliadas, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da legislação e regulamentação aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de

60 (sessenta) Dias Úteis Locais e no Exterior, contados a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento; e

- (ii) renúncia da Hashdex Asset do exercício de suas funções como gestor da carteira do Fundo de Índice Alvo; e/ou alteração relevante no objetivo e na política de investimento e/ou estratégia de investimento do Fundo de Índice Alvo; e/ou regras de liquidez da(s) classe(s) de cotas do Fundo de Índice Alvo mantidas pelo Fundo.

7.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, são considerados eventos de avaliação graves que podem acarretar a substituição da Gestora ou a liquidação do Fundo ("**Eventos de Avaliação Graves**") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da assembleia geral de Cotistas nos termos do artigo 7.4.3.1 abaixo, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) prática, pela Gestora ou por qualquer de suas Afiliadas, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, desde que reconhecida por decisão judicial de segunda instância;
- (ii) a prática de qualquer ato ou omissão pela Gestora ou qualquer de suas Afiliadas com dolo, fraude, má-fé ou desvio de conduta e/ou função ou desempenho de suas respectivas funções, deveres e obrigações, nos termos do Contrato de Gestão, deste Regulamento e demais legislações e regulamentações aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, desde que reconhecida mediante decisão judicial ou arbitral final da qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou, ainda, mediante decisão administrativa final da qual não caiba recurso, conforme aplicável;
- (iii) insolvência, intervenção, recuperação judicial, liquidação ou falência, ou instituto equivalente no exterior, da Gestora ou da Hashdex Asset, desde que não elidida no respectivo prazo legal; e
- (iv) descredenciamento, restrição ou impedimento permanente, de atuar e/ou ter autorização para atuar, no mercado de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil ou no exterior, pela Gestora ou pela Hashdex Asset.

7.4.3.1. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá convocar assembleia geral de Cotistas, no menor prazo possível, para deliberar, observado o quórum de que trata o Capítulo XII deste

Regulamento pela substituição da Gestora; ou, no caso de um Evento de Avaliação Grave, pela liquidação antecipada do Fundo.

7.4.4. No caso de substituição da Gestora nos termos do disposto no artigo 7.4, item (ii) acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Cotistas do Fundo que deliberou pela sua substituição ou 90 (noventa) dias contados da ocorrência do correspondente Evento de Avaliação, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizados em um Dia de Pregão na B3 deverão ser refletidas no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

9.1. O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Cotas do Fundo de Índice Alvo, ou em posições compradas no mercado futuro, de forma a refletir indiretamente a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Regulamento.

9.2. Não obstante o disposto nos demais artigos deste Capítulo IX, durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis Locais e no Exterior anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis Locais e no Exterior posteriores à Data de Reconstituição e Rebalanceamento (“**Período de Rebalanceamento**”), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, conforme disposto no artigo 22 da Instrução CVM 359/02, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como **(i)** a suspensão das integralizações de Cotas e **(ii)** o resgate de Cotas na forma da Seção II do Capítulo XI do presente Regulamento.

9.3. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no artigo 9.1 acima serão justificados por escrito pela Administradora à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis Locais, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

9.4. O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos ou em dinheiro.

9.5. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 58 da Instrução CVM 359/02, o total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO X - OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO

10.1. O Fundo não realizará operações de empréstimo de Cotas do Fundo de Índice Alvo a seus Cotistas.

CAPÍTULO XI - COTAS

Seção I - Características

11.1. Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.

(i) a identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pela Administradora, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

(ii) o registro das Cotas será realizado de forma escritural.

(iii) o Fundo segue o Regulamento de Acesso da Câmara da B3, que tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("**Ativos Negociáveis**"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O serviço de custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante a Administradora em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá à Administradora, sempre que esta solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia.

11.2. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

11.3. Para fins de integralização e resgate de Cotas, a Administradora deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas nos termos da Seção II abaixo.

11.4. Para facilitar a comparação da rentabilidade do Fundo com a rentabilidade do Índice, o Fundo poderá ajustar o Valor Patrimonial das Cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que ocorram ajustes significativos no número em pontos do Índice.

11.5. Para atingir o objetivo previsto no item 11.4, o Fundo poderá, conforme o caso, desdobrar as Cotas do Fundo, entregando Cotas adicionais aos Cotistas, ou amortizar as Cotas.

Seção II - Integralização e Resgate de Cotas

11.6. As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

(i) um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Entrega da Cesta.

(ii) o(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens.

11.7. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional, sendo tal composição passível de alteração por decisão da Gestora:

(i) não obstante o disposto no caput deste artigo 11.7, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a

Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: **(i)** constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3; e **(ii)** observará a composição descrita neste artigo.

(ii) Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora e devem ser reenviadas no dia seguinte pelo Agente Autorizado.

(iii) não serão permitidas Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate no Fundo nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior.

(iv) não serão permitidas Ordens de Resgate no Fundo caso os 3 (três) dias posteriores à solicitação não sejam considerados Dias Úteis Local e no Exterior.

(v) as Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo Horário de Corte para Ordens.

(vi) o Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

(vii) a integralização de Lotes Mínimos de Cotas será liquidada em D+1 e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 3 (três) Dia(s) Úteis Local e no Exterior do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo.

(viii) os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

(ix) qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“**Registros de Cotista**”) necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista à Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pela Administradora.

11.8. A Taxa de Ingresso (Estruturação) deverá ser paga pelos Cotistas quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas. A Taxa de Ingresso Regular e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

(i) caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo Fundo ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo Fundo no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

(ii) os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Saída serão convertidos em benefício do Fundo.

11.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de Cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as Cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da ordem pela Administradora.

11.10. As integralizações e resgates de Cotas do Fundo poderão ser suspensas, a critério da Administradora, sempre que:

(i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de Cotas do Fundo;

- (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das Cotas do Fundo de Índice Alvo;
- (iii) no caso de fechamento dos mercados em Bermuda e/ou no Brasil, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo ou do Fundo de Índice Alvo; ou
- (iv) Ocorrerem eventos extraordinários relacionado ao Índice em decorrência dos quais integralizações ou resgates de Cotas do Fundo possam representar um risco operacional para o Fundo

11.11. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("**Taxa de Integralização e Resgate Bolsa**"). No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.

11.12. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

Seção III - Amortização de Cotas

11.13. As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

11.14. A Administradora poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos no caput deste artigo somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Seção IV - Negociação de Cotas

11.15. As Cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora. A Administradora, a Gestora, suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

11.16. Não obstante o disposto no artigo 11.15 acima, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Seção V – Responsabilidade dos Cotistas

11.17. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1368-D Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e na forma a ser regulamentada pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO XII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção I - Competência da Assembleia Geral de Cotistas

12.1. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii)** a amortização de Cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos neste Regulamento;
- (iii)** a substituição da Administradora;
- (iv)** a substituição da Gestora, independentemente da ocorrência de um Evento de Avaliação;
- (v)** a substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Simples;
- (vi)** a substituição da Gestora ou liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave;
- (vii)** mudança na política de investimento;
- (viii)** aumento da Taxa de Administração, de custódia, de entrada ou de saída;
- (ix)** mudança do endereço da Página do Fundo na rede mundial de computadores;
- (x)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ressalvado o disposto no item (vi) acima;

- (xi) alterações no Contrato de Autorização para Uso do Índice, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- (xii) outras alterações ao Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos itens (iii) a (x) acima.

12.1.1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço do Administrador.

12.1.2. As decisões da assembleia geral de Cotistas relativas aos itens (ii) a (xi) do artigo 12.1 acima serão consideradas como fatos relevantes para os fins do disposto no artigo 13.2 abaixo.

12.2. Quaisquer alterações a este Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos seguintes documentos, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis Locais, contados a partir da data de aprovação de tais alterações em assembleia geral de Cotistas devidamente convocada:

- (i) lista de Cotistas presentes à respectiva assembleia geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da respectiva assembleia geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

12.2.1. O protocolo referido no artigo 12.2 acima deverá ser realizado por meio do sistema de recebimento de informações disponibilizado pela CVM ou pela B3, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12.3. A assembleia geral de Cotistas deverá ser sempre convocada mediante notificação entregue à B3 e publicada na Página do Fundo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral de Cotistas.

12.3.1. O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da assembleia geral de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a assembleia deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações ao Regulamento, conforme aplicável.

12.4. A assembleia geral ordinária de Cotistas deverá ser convocada pela Administradora anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

12.4.1. A assembleia geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação na Página do Fundo das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

12.5. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por solicitação da Gestora ou por solicitação por escrito de Cotista ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

12.5.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte da Gestora ou de um Grupo de Cotistas, a Administradora expedirá notificação convocando a assembleia geral de Cotistas solicitada por tal Grupo de Cotistas.

12.5.2. O Grupo de Cotistas que convocar uma assembleia geral de Cotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal assembleia geral de Cotistas, bem como os custos e despesas com a convocação de tal assembleia geral, exceto se definido de outro modo pela assembleia geral de Cotistas.

12.6. A assembleia geral de Cotistas também deverá ser convocada pela Administradora e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

12.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no artigo 12.6 acima deverá ser divulgada imediatamente na Página do Fundo.

12.6.2. A ordem do dia da assembleia geral de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no artigo 12.6 acima deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte da Administradora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na Página do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos do artigo 12.6 acima, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição da Administradora, matéria sobre a qual não poderão votar Afiliadas da Administradora.

12.6.2.1. A Gestora se responsabiliza por fornecer todos os insumos e informações necessárias para que a Administradora possa formular opinião e fornecer explicação aos Cotistas, nos termos do item 12.6.2. "i" acima.

12.6.3. Não obstante o disposto no artigo 12.6 acima, e nos termos do artigo 35, parágrafo 4º, da Instrução CVM 359/02, as assembleias gerais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no artigo 12.6 acima deverão ter intervalo mínimo de (i) 90 (noventa) dias caso a assembleia geral de Cotistas tenha decidido pela substituição da Administradora, nos termos do artigo 6.9, item (ii) do Regulamento, ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a assembleia geral de Cotistas tenha decidido pela manutenção da Administradora.

12.6.4. As deliberações da assembleia geral de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal, serão tomadas

pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada Cota, observado que:

- (i) a matéria prevista no item (vi) do artigo 12.1 acima deverá ser aprovada pelo voto favorável de Cotistas que detenham: **(a)** no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas e em circulação do Fundo; e **(b)** desde que esse percentual represente pelo menos a maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva assembleia;
- (ii) as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (v), (vii), (viii) e (x) do artigo 12.1 acima deverão ser aprovadas por Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas e em circulação do Fundo; e
- (iii) a matéria prevista no item (iv) do artigo 12.1 acima deverá ser aprovada pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação do Fundo.

12.6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e da Gestora previstas neste Capítulo XII ficam a Administradora, a Gestora e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar nas deliberações relativas à substituição da Administradora e da Gestora, respectivamente. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

12.6.6. Para fins de esclarecimento, o quórum de deliberação previstos no artigo 12.6.4 acima não se aplica à votação em assembleias gerais de Cotistas realizadas em função do disposto no item (i) do artigo 6.9 (renúncia da Administradora), no item (i) do artigo 7.4 (renúncia de Gestora), e no item (ii) do artigo 12.6.2 acima (substituição da Administradora ou liquidação do Fundo por erros de aderência), prevalecendo para tais matérias, portanto, o critério de decisão pelo voto da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia geral de Cotistas.

12.7. Somente Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na assembleia geral de Cotistas.

12.8. Será permitida a realização de assembleia geral de Cotistas por meio eletrônico, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, não

excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembleia, contendo descrição dos assuntos deliberados, ficando resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

12.8.1. A Administradora conservará, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações relativas às comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da assembleia geral de Cotistas realizada por meio eletrônico.

12.8.2. A Administradora será responsável por elaborar a ata da assembleia geral de Cotistas contendo a descrição dos assuntos deliberados de que trata o artigo 12.8 acima.

Seção II - Assembleia Geral dos Emissores

12.9. Não será estendida aos Cotistas do Fundo a faculdade de exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos Emissores.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I - Página do Fundo na Rede Mundial de Computadores

13.1. O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço www.hashdex.com.br/hash11 que contém as informações exigidas pelo artigo 39 da Instrução CVM 359/02, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo que sejam consideradas relevantes pela Administradora ou pela Gestora.

13.1.1. Não haverá prospecto de distribuição pública das Cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na Página do Fundo.

13.2. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade da Administradora e/ou da Gestora de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo através **(i)** da Página do Fundo; **(ii)** dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na Página do Fundo; e **(iii)** do sistema de divulgação de informações da B3.

Seção II - Divulgação ao Mercado e aos Cotistas

13.3. Em cada Dia de Pregão, a Administradora informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.4. Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 359/02, os Cotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção III - Serviço de Atendimento aos Cotistas

13.5. Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo da seguinte forma:

- (i) mediante correspondência enviada à atenção da Administradora;
- (ii) por correio eletrônico endereçado à Administradora, no seguinte endereço: middleadm@bancoplural.com; ou
- (iii) por telefone, através do número: (11) 3206 8340.

CAPÍTULO XIV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles da Administradora.

14.2. O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

14.3. As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil encerrado em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes expedidas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do exercício fiscal.

14.3.1. Não obstante o disposto no artigo 14.3 acima, sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, a Administradora deverá disponibilizar na Página do Fundo as seguintes informações a tais investidores e Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos e serviços oferecidos pelo Fundo;

- (ii) demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

14.3.2. Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 359/02, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do Fundo, não podem estar em desacordo com a Página do Fundo, com o Regulamento do Fundo ou com o relatório anual protocolado na CVM.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora na Página do Fundo.

CAPÍTULO XV - ENCARGOS DO FUNDO

15.1. As seguintes despesas constituem encargos do Fundo e serão pagas pelo Fundo:

- (i) Taxa de Administração, na forma definida neste Regulamento;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do fundo;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação em ação judicial;

- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros;
- (x) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos façam parte do Índice; e
- (xi) “royalties” devidos pela utilização do Índice, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre o Fundo e o Administrador do Índice.

15.1.1. A Administradora poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que tenham sido contratados pela Administradora, desde que a soma de tais parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

15.1.2. Quaisquer despesas não especificamente previstas acima como encargos do Fundo serão pagas pela Administradora.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Regulamento será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme as Regras de Arbitragem e a Lei Brasileira de Arbitragem.

16.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas Câmara de Arbitragem. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

16.1.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

16.1.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

16.1.4. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

16.1.5. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes, nos termos do artigo 16.1 acima.

16.2. Todo investidor ao **(i)** solicitar a integralização de Cotas, **(ii)** adquirir Cotas na B3 ou **(iii)** de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do presente Regulamento e das Regras de Arbitragem.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Cintia Sant Ana

104EE001707C4CC...

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADMINISTRADORA
Cintia Sant Ana